

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 1.762/17**

**LEI Nº 1.762, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.*

*Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,*

*Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 974ª sessão extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:*

02	PREFEITURA MUNICIPAL
020600	DEPARTAMENTO DE SAUDE
10.302.0009.2069.0000	Transferências ao Consórcio de Saúde
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos
Ficha 344	Fonte de Recursos 01 – Próprios

*Parágrafo único – O crédito adicional suplementar de que trata o "caput" deste artigo, se destina a atender despesas com o CISMETRO e com o pagamento de precatórios judiciais.*

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 1.762/17**

*Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial das seguintes rubricas do orçamento vigente:*

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
020600	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.301.0009.2032.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
Ficha 120	Fonte de Recursos 01 – Próprios	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
020600	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.301.0009.2032.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
Ficha 125	Fonte de Recursos 02 – Estadual	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
020600	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.305.0009.2034.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
Ficha 152	Fonte de Recursos 05 – Federal	

*Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.517/13 (Plano Plurianual/2014-2017), 1.682/16 (Diretrizes Orçamentárias/2017) e 1.691/16 (Orçamento Anual/2017).*

*Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.*

*Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua*

---

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 1.762/17**

*publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Morungaba, 22 de dezembro de 2017.*

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*

*Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 22 de dezembro de 2017.*

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**  
*Secretária Chefe*